TERMO ADITIVO Nº 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 11/2025
INEXIGIBILIDADE N° 02/2025

CONTRATO Nº 07/2025

DAS PARTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, nº 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **FABIANE TAIS FORMIGUERI**, inscrita no CPF-MF sob o nº **031.XXX.319-XX** designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **AMARILDO PEDRO BISCARO – BISCARO CONSULTORIA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **20.287.570/0001-11**, com sede à com sede à Avenida Pio XII, 637, centro, Salto Veloso/SC, e-mail: amarildobiscaro@hotmail.com, telefone (49)3536-0364, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador **AMARILDO PEDRO BISCARO**, inscrito no CPF sob o nº 400.XXX.379-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento: Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviço de Qualificação e Orientação Técnica à Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO E CONSEQUENTE VALOR, em atendimento à solicitação da Secretaria competente e em conformidade com a manifestação favorável do Assessor Jurídico Municipal, exarada em parecer datado de 09 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A possibilidade de prorrogação está expressamente prevista na Cláusula Quinta do Contrato nº 07/2025, a qual estabelece que a vigência poderá ser estendida, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja justificativa e interesse da Administração. Assim, atendidos os requisitos legais e contratuais, é juridicamente permitida a prorrogação do prazo de execução mediante Termo Aditivo.

2.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 07/2025, conforme determina o art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo mantidas todas as condições originalmente pactuadas que não conflitem com as alterações introduzidas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VALOR

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 07/2025, originalmente estabelecida até 31 de dezembro de 2025, passando a vigorar a partir de **01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026**.

O Contrato original estabeleceu prazo de vigência de 10 (dez) meses. Todavia, considerando que o presente Termo Aditivo abrangerá a integralidade do exercício de 2026, impõe-se o acréscimo de 2 (dois) meses ao prazo inicialmente contratado, bem como o reajuste proporcional do valor, resultando em acréscimo de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Realização de serviços de qualificação e orientação técnica à equipe gestora da	Mês	12	2.400,00	28.800,00

	secretaria de educação, para o levantamento de seus indicadores educacionais, com a realização de análises, interpretações e relatórios de planejamento estratégico de metas, estratégias e ações educacionais locais pertinentes, bem como estudo e elaboração do edital de seleção e escolha da função de gestor escolar, com consulta pública à comunidade escolar do processo de gestão democrática. - **Orientação técnica e qualificação** no levantamento dos indicadores educacionais do município (dados oficiais e extraoficiais) e na elaboração de notas técnicas, com o objetivo de subsidiar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, visando o aprimoramento das análises, a elaboração do diagnóstico, o (re)planejamento e a gestão das Metas, Estratégias e Ações do Plano Decenal; - **Auxílio técnico e qualificação** no aprimoramento dos mecanismos de Busca Ativa Escolar, por meio de estratégias de levantamento da população de 0 a 17 anos e 11 meses, com foco na aferição do atendimento de crianças e adolescentes na idade escolar obrigatória (4 a 17 anos) e dos 0 a 3 anos em creche (demanda e atendimento); - **Suporte técnico no acompanhamento e análise das finanças do setor educacional**, relativas ao Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), Salário Educação, PNAE, PNATE, PDDE e outras fontes, bem como do mecanismo do ICMS Educação na definição do IPM;				

	- **Auxílio técnico** de monitoramento e atualização dos sistemas SISCACS, SIGECON, SIGPNAE, MAVS SIOPE, PDDE Interativo e SIMEC PAR; - **Auxílio na inserção de iniciativas e demandas educacionais** de interesse do município junto ao PAR (Plano de Ações Articuladas) referente ao quadriênio 2025 a 2028; - **Apoio técnico aos Conselhos Municipal de Educação, CACS-Fundeb e CAE**: Resoluções, Pareceres, Regimento Interno, Atualização e Renovação dos Conselhos, Cadastramento nos Sistemas CACS-Fundeb e CAE Virtual, controle de vigência e validação das senhas de acesso; - **Suporte técnico** aos questionamentos, despachos e recomendações do Ministério Público e do TCE-SC em relação a questões envolvendo denúncias, o Plano Municipal de Educação e outras Políticas Educacionais; - **Auxílio na elaboração e revisão** de leis, decretos e regulamentações educacionais do município; - **Apoio técnico na revisão/reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal**, estudos de impacto financeiro e na elaboração de outras leis e decretos municipais do setor educacional, com o suporte de profissional registrado no CRA (Conselho Regional de Administração); - **Apoio técnico operacional** nos aspectos da Gestão Democrática relativo ao Processo de Seleção e Escolha de Diretor Escolar; - **Apoio técnico na elaboração de itens** (questões de avaliação da proficiência				

	educacional), alinhados à metodologia das avaliações externas do SAEB/INEP nas avaliações do 2º e 5º Ano, com o suporte de profissional com formação na elaboração de itens de avaliação (questões) no modelo do SAEB/INEP; - **Atendimento a outras demandas** solicitadas pela secretaria, conforme acordo entre as partes. **<u>Da prestação dos serviços:</u>** - **Serviço presencial** com carga horária mensal de 10 (dez) horas; - **Serviços online/remotos** destinados ao atendimento de demandas específicas e urgentes que não exijam presença física, bem como à realização de estudos e atividades preliminares necessárias para a execução dos serviços a serem oferecidos, com carga horária mensal variando entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) horas.				

3.2. A assinatura e publicação do presente Termo Aditivo ocorrerão antes do término da vigência atual (31/12/2025), assegurando a continuidade do contrato, sem qualquer interrupção da prestação dos serviços e mantendo a cobertura jurídico-formal do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidas no Contrato nº 07/2025, permanecendo em pleno vigor e eficácia legal e contratual.

4.2. As partes declaram que este Termo Aditivo não descaracteriza o objeto

contratual e preserva o equilíbrio econômico-financeiro, a continuidade do serviço e a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento será divulgado no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012 bem como no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Lacerdópolis/SC, 11 de dezembro de 2025.

FABIANE TAIS FORMIGUERI	AMARILDO PEDRO BISCARO
Secretária de Educação e Cultura	Sócio Administrador
CONTRATANTE	**CONTRATADO**